

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.216, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA: Faço saber que a Câmara Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de até de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do programa FINISA-FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO/MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados a aplicação em despesas de capital de Projetos e Obras de Infraestrutura e destinados à construção e reformas Prédios Públicos, creches, escolas de ensino fundamental, infantil, unidades de saúde, bens de uso comum, como praças e centros culturais e de esportes, além de contrapartida de convênios e obras de infraestrutura e saneamento de logradouros em todas as regiões do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - *Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Mesquita autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) a que se referem os artigos 158, IV e*

159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venha a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 03 de fevereiro de 2023.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECISÃO PROCESSO - 10/10875/22

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, Inciso X, da Lei nº 8666/93, que tem por objeto a Locação de imóvel para abrigar a Escola Municipal Expedito Miguel, no período que a Escola estiver em obras de reforma, e ADJUDICO a despesa à FÁTIMA MARIA SARAIVA, inscrita no CPF sob o nº 864.299.817-20 no valor mensal de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais);

2 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato.

Mesquita, 03 de fevereiro de 2023.

JORGE MIRANDA
Prefeito